

## **LEI Nº 1.331/2006**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À PESSOA JURÍDICA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**Faço** saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro até o valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), à empresa **Dadalto & Barbosa Ltda. ME**, pessoa jurídica legalmente constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., atuando no ramo gráfico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.760/0001-28, com sede estabelecida na cidade de Iguatemi-MS.

**Art. 2º** - Os recursos descritos no artigo anterior são necessários à instalação de um barracão neste Município, e serão utilizados para cobertura de despesas com a sua implantação.

**Art. 3º** - Para concessão dos incentivos financeiros descritos no artigo 1º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

**Art. 4º** - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença na mesma de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

**Art. 5º** - As benfeitorias realizadas em decorrência dos incentivos financeiros ora concedidos não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão das obras.

**Art. 6º** - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica beneficiada através da presente Lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, as benfeitorias decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município.

**Art. 7º** - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

**Art. 8º** - Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 9º** - Para cobertura das despesas necessárias à execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 15.000,00, na seguinte forma: 0800 / 0801 / 23.691.501-2055 – Concessão de Incentivo Financeiro a Pessoa Jurídica / 339042 – Auxílios.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.**

**LÍDIO LEDESMA  
PREFEITO MUNICIPAL**